

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

PROJETO DE LEI

Sessão Realizada

Em 04 / 9 / 2008

Proposição

- Aprovada
- Rejeitada
- Maioria
- Unanimidade


Presidente

Fixa os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito do Município de São Sebastião do Caí e dá outras providências.

Art. 1º - O Prefeito Municipal e o Vice-Prefeito perceberão subsídios mensais, nos termos desta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2009.

Art. 2º - O Prefeito Municipal perceberá, em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$ 8.462,93 (oito mil quatrocentos e sessenta e dois reais e noventa e três centavos).

Art. 3º - O Vice-Prefeito, no exercício do cargo de Secretário Municipal, perceberá, em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$ 4.231,47 (quatro mil duzentos e trinta e um reais e quarenta e sete centavos).

Art. 4º - O Vice-Prefeito, que não exercer atividade permanente junto à administração, perceberá, em parcela única, um subsídio mensal de valor igual a R\$ 1.692,59 (um mil seiscentos e noventa e dois reais e cinquenta e nove centavos).

Art. 5º - Os subsídios fixados nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei poderão ser revisados anualmente, mediante lei específica, nas mesmas épocas e na mesma proporção em que for reajustada a remuneração dos servidores municipais.



Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

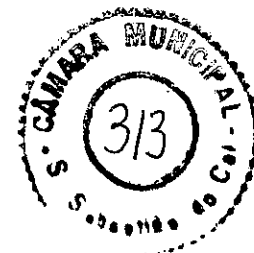
São Sebastião do Caí, 28 de agosto de 2008.

AUTENTICAÇÃO:
A MESA DA CÂMARA

Ver. PAULO SÉRGIO COELHO
Presidente

Ver. ERICO MEIRELLES
Vice-Presidente

Ver. DARCI JOSÉ LAUERMAN
1º Secretário



JUSTIFICACÃO

Atendendo ao que dispõe a Constituição Federal de 1988, art. 29, incisos V e VI, Emendas Constitucionais 19/1998 e 25/2000, e a Lei Orgânica Municipal, art. 27, inciso VII, apresentamos à consideração dos nobres pares os projetos de lei que fixam a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e dos Secretários Municipais.

A proposta que ora apresentamos manteve os valores atualmente em vigor porque devemos observar especialmente a capacidade orçamentária do Município e os princípios da moralidade administrativa e da razoabilidade para a determinação de um valor remuneratório condizente com as atividades desenvolvidas pelos cargos em questão.

A única alteração que se fez diz respeito à extinção do pagamento de 1/3 sobre férias para o Prefeito e Vice-Prefeito em função das interpretações divergentes dos Desembargadores do Tribunal de Justiça do RS no Acórdão da ADIN – Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70020961181 sobre a Lei nº 2.583/2004 deste Município.

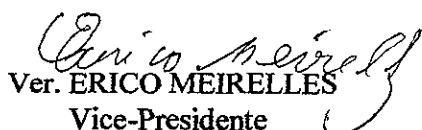
É importante lembrar que a remuneração estipulada para esta legislatura veio, sistematicamente, sendo reajustada nas mesmas épocas e proporções do reajuste da remuneração dos servidores municipais. Não caberia agora modificá-la fixando um reajuste maior do que o recebido pelos servidores municipais.

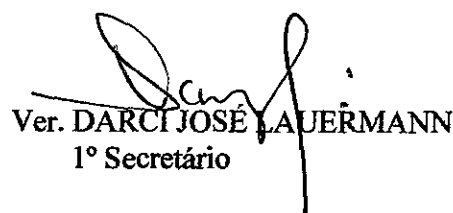
Acreditamos no bom senso dos nobres colegas. O momento não é oportuno para aumentos de remuneração.

Pedimos a aprovação dos projetos ora encaminhados.

São Sebastião do Caí, 28 de agosto de 2008.


Ver. PAULO SÉRGIO COELHO
Presidente


Ver. ERICO MEIRELLES
Vice-Presidente


Ver. DARCI JOSÉ LAUERMAN
1º Secretário